

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 17 de Março de 2021
 Presidente: Ronaldinho Ap. Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS

DATA: 17/03/2021
 HORA: 13:08
 Projeto de Lei 16/2021

PROTÓCOLO
00212/2021




Ofício nº 016/2021-P

Dois Córregos, 17 de março de 2021.

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 17/03/2021
Ronaldinho Ap. Rodrigues

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 25 MAR 2021
Ronaldinho Ap. Rodrigues
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração a que alude o presente projeto de lei consiste, basicamente, em três pontos, em face do disposto na Lei Federal nº 14.113/20:

- O tempo de mandato dos conselheiros passou a ser de quatro anos;
- Não mais é permitida a recondução dos conselheiros;
- O mandato se inicia no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do gestor que estiver no comando do Poder Executivo;
- O primeiro mandato da lei atual se extingue no último dia de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO SENHOR
 DE 25 MAR 2021
Ronaldinho Ap. Rodrigues
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No mais, a nova Lei do FUNDEB manteve as regras da anterior no que concerne ao Conselho.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como o novo Conselho precisa ser constituído até o final do corrente mês de março, imperioso que esta E. Casa de Leis analise o presente processo já na próxima sessão ordinária.

Razão pela qual se pede que a matéria posta seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 016, DE 2021.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI N° 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 5° da Lei n° 4.080, de 16 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5° - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada recondução.

§ 1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB inicia-se em 1° de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 2° - O primeiro mandato dos conselheiros regido por esta lei será extinto em 31 de dezembro de 2022, na forma do que dispõe o § 2° do art. 42 da Lei Federal n° 14.113/2020.

§ 3° - Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei n° 4.080/2015 poderão ser novamente designados ou indicados para o Conselho, na forma da presente alteração, sem que se configure recondução.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

